



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2019 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 095/2019

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- EPP

O Município de Carmo do Paranaíba/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/2002, Decreto Municipal nº 1.908 13/07/2006, Decreto Municipal nº 5.520 de 16/01/2018, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e Decreto Municipal nº 5.753 de 09/01/2019 fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, cujo objeto é **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2019 (Ata de Registro de Preços)**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS EM APOIO OPERACIONAL (VIGIA DESARMADA) RESPONSÁVEL POR TODA INFRAESTRUTURA FÍSICA QUE IRÁ DAR SEGURANÇA E PROTEÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SEMEC** de acordo com o edital de **Pregão Presencial nº 058/2019** Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000, onde serão **PROTOCOLADOS**, impreterivelmente, **até as 16:00 (dezesesseis) horas do dia 02 de Outubro de 2019, Às 16:00(dezesesseis) horas e (dez) minutos** será o início do credenciamento das empresas que tiverem efetuado o protocolo de seus envelopes. O pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designada pelo Decreto nº 5.753 de 09/01/2019.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS EM APOIO OPERACIONAL (VIGIA DESARMADA) RESPONSÁVEL POR TODA INFRA ESTRUTURA FÍSICA QUE IRÁ DAR SEGURANÇA E PROTEÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE À REALIZAÇÃO DE**



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

EVENTOS PROMOVIDOS PELA SEMEC conforme descrito e especificado nos Anexos I e II deste instrumento convocatório.

1.2 - O objeto desta licitação está dividido em 1 (um) item. Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123, incisos I e III, todos os itens serão destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. SECRETARIAS SOLICITANTES

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - O edital completo encontra-se no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

3.2 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

3.2.1 - Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

3.3 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br bem como as publicações no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3.4 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.4.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.6 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3.7 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

3.7.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.8 - O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

4.1 – Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, (**ME/EPP OU EQUIPARADAS**) que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

4.2 - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

4.4 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.4.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993”. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011).

4.4.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

4.4.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.4.4 - Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.4.5 - Empresas que possuem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

4.4.6 – Consórcios¹.

4.5 - A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

5. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

5.1 – A condição de **Microempresa** e **Empresa de Pequeno Porte**, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

5.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

6.1 – **Somente serão credenciadas as empresas que tiverem protocolado seus envelopes na data e horário indicados no edital.**

6.2 - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto o Pregoeiro.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no referido Pregão Presencial.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

6.3 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

6.3.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (**RG, CNH ou outro documento equivalente**) do credenciado ou procurador.

6.4 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.6 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

7.1- Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

7.2- Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial**.

7.2.1 - As licitantes que enviarem os envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, **a declaração do Anexo III e Declaração do Anexo VI (observar item 5 do edital), assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

7.2.2 - Recebidos os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).

7.3 - O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

7.3.1- Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exeqüibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

7.4 - As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**menor preço unitário por item**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

7.4.1- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

7.4.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances da seguinte forma:

7.4.2.1- Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço por item/lote, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item/lote.

7.6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.9 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

7.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

7.11.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Carmo do Paranaíba, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

7.12 - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.13 - Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.14 - **Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).**

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 58/2019
DATA DE ABERTURA:02/10/2019 - 16:00(dezesseis horas)
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE Nº 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 058/2019
DATA DE ABERTURA:02/10/2019 - 16:10 min (dezesseis horas e dez minutos)
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE Nº 02: "DOCUMENTAÇÃO"**

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1- O Município fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo X), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, acréscimos, borrões,



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal.

9.2 - Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá apresentar a **Planilha Orçamentária (ANEXO X)** sob pena de desclassificação.

9.3 - A proposta comercial e a **planilha orçamentária** deverão ser apresentadas em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

9.4 - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

9.5 - Na elaboração da proposta de preço deverá ser observado os serviços a serem executados descritos no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo II e os preços da Planilha Orçamentária (**Anexo X**), que são tidos como preços máximos.

9.6 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

9.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

9.8 - A Proposta de Preços apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

9.9 - Na hipótese de discordância entre o preço apresentado, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

9.10 - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação. - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas por esse período.

9.11 - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento. - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município. - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

9.12 - A proposta deverá ser instruída por planilha de orçamento que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

9.13 - A “**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**” deve estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente em todas as suas folhas. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação).

9.14 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada incluindo todos os custos com pessoal, materiais e equipamentos (uniformes e equipamentos de Proteção e Segurança Individual). Tais equipamentos são necessários para a devida prestação dos serviços e deverão ser fornecidos aos funcionários da contratada por conta da licitante vencedora.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

9.15 - O preço global proposto deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

9.16 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA. A omissão de qualquer despesa necessária a prestação do serviço será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.17 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.18 - As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente no que se refere aos artigos 44 e seus parágrafos e 45 e seus incisos e parágrafos.

9.18.1- Em função dos lances realizados, o licitante vencedor deverá apresentar nova Proposta de Preços (**ANEXO I**), devidamente ajustada o valor de cada item/lote ao valor final global, juntamente com a Planilha Orçamentária (**ANEXO X**), para cada item/lote também ajustada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis excluídos o dia da sessão, sob pena de desclassificação e convocação imediata do segundo colocado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.19– O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.

9.20 - Para fins de adequação dos valores de cada item/ posto da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preço ajustadas, o licitante deverá:

a) aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial.

9.21 - Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos itens anteriores.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- a) Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- h) **Declaração** expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO V**;
- i) **Atestado de Capacidade Técnica da Empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Autorização de funcionamento expedido pelo Departamento da Polícia Federal ou outro órgão previamente autorizado pelo Ministério da Justiça para emissão de tal documento conforme preceitua, o art. 20, da Lei nº 7.102/83; Portaria DG DPF nº 3.233/2012, Decreto nº 89.056/83, ou Prova de possuir autorização da Polícia Federal para exercício da atividade de segurança nos termos da Portaria nº 3.233/2012 da DG/DPF ou outra norma que vier a substituí-la, mediante alvará ou termo de autorização vigente.

10.2.1- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste item (10) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

10.2.2 – Os documentos descritos nas alíneas a), b), c) ou d) podem ser substituído pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Carmo do Paranaíba/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

10.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

10.4 - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

veracidade. **A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.**

10.4.1 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

10.4.2 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

10.4.3 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.5 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ/CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

10.5.1 - Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.5.2 - Se a licitante for a filial², todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

²**NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

10.5.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

10.6.1 - O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

10.6.2 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.7 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

10.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

10.7.3 - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

10.8 - O Município de Carmo do Paranaíba manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.9 - Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.11 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata de registro de preços e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

10.12 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

10.13 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

11.1.1 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

11.1.2 – O recurso deverá ser preferencialmente apresentado de forma eletrônica (email: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br), acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública) ou ainda protocolado no setor de Protocolos do Município localizado na rua Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba - MG, CEP:38.840-000 dirigido a Pregoeira, que encaminhará a procuradoria para análise e posteriormente a Autoridade Superior.

1.1.3 – O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

11.1.4 – O email do recurso em conformidade com o item 11.1.2 deste edital será impresso e juntado ao processo, sendo considerado devido e protocolado.

11.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

13.1. O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a funcionária responsável por contratos e setor de compras.

13.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

13.2.1. Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.520 de 16/01/2018.

13.2.2. Os preços registrados são fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto Municipal nº. 5.520 de 16/01/2018.

13.3. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Carmo do Paranaíba convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Compras e Licitações, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

13.5. A Ata de Registro de Preço terá validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

13.5.1. Publicada no site da AMM - Associação Mineira de Municípios, a Ata de Registro de Preço implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 5.520/2018.

13.6. A ARP não obriga o Município de Carmo do Paranaíba a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

13.7. A critério do Município de Carmo do Paranaíba, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Diretoria de Compras e Licitações, mediante Ordem de Compras, para entregar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

13.8. A coordenadora de contratos e Compras avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados. Os preços serão publicados no Quadro de Avisos e site do Município.

13.9. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a coordenadora de contratos e Compras negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

13.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo, situado na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba, dirigida à Diretoria Compras e Licitações.

13.11. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Diretoria de Compras e Licitações, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.11.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

13.11.2. Cancelados os registros, a Diretoria de Compras e Licitações poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

negociação.

13.11.3. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

13.11.4. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- o fornecedor não formalizar a ata de registro de preços decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- por razões de interesse público.

13.12. Os responsáveis pelo recebimento dos produtos/serviços deverão realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.13. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

13.14. A Diretoria de Compras e Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

13.15. A detentora da ata é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ata de registro de preços pela Diretoria de Compras e Licitações, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

13.16. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

13.17. O acompanhamento e a fiscalização da Diretoria de Compras e Licitações não inclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14. DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

14.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.

14.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

14.4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.5 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo I do edital).

14.6 - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 - As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme Decreto Municipal n.º 5.520/2018.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES

16.1 - A licitante é responsável:

16.1.1 - Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

16.1.2 - Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.1.3 - Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

16.1.4 - Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

16.1.5 - Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

16.2. Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

16.2.1 - Cumprir todas as normas e condições do Edital e seus anexos;

16.2.2 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

17- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 - São obrigações da CONTRATADA:

17.1.1 - Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

17.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

17.1.3 - Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

17.1.4 - Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

17.1.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;

17.1.6 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;

17.1.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

17.1.8 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

17.1.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

17.1.10 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;

17.1.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

17.1.12 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

17.1.13 - Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, Edital e seus anexos.

17.2- São obrigações da CONTRATANTE:



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

17.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;

17.2.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;

17.2.3 - Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;

17.2.4 - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

17.2.5 - Realizar o pagamento dos produtos/serviços, nos termos do contrato/ata.

17.2.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – AOS LICITANTES:

18.1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.1.2 – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

18.2 – À CONTRATADA:

18.2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

18.2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

19. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). **A gestão do contrato será realizada pela servidora Natália Resende Ramos matrícula 5004.** Durante a vigência do mesmo, a fiscalização será exercida pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo **Neuma Batista Souza matrícula 1712**, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

20.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

20.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

20.4 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

20.5 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6 - **É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.**

20.7 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

20.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Carmo do Paranaíba. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

20.10 - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

20.11 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.12 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG.

20.13 - Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via email compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Carmo do Paranaíba, no endereço Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

20.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

20.15 - Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

Anexo I – Proposta de Preços

Anexo II – Projeto Básico / Termo de Referência

Anexo III – Declaração Referente à Habilitação

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Anexo VI - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Minuta da Ata

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Anexo IX – Vedação do Consórcio

Anexo X – Planilha de Formação de Preço - LICITANTE



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

Carmo do Paranaíba, 18 de setembro de 2019.

SIMEIRE SILVA MOREIRA CUNHA

Pregoeira



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2019

1. OBJETO

Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, visando a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Vigia para atender aos eventos da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte do Município de Carmo do Paranaíba.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do referido serviço se faz necessário para garantir a efetividade e desenvolvimento das atividades suprindo as necessidades para apoio às festividades, eventos e nas obras públicas, durante o ano de 2019, conforme previsão de quantitativo estabelecida através de média de consumo dos últimos 12 meses. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 4.288/2017, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado,

podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão. A contratação em questão será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o Decreto nº 4.157 de 11 de maio 2016 e sua alteração no Decreto nº 4.275, de 21 de março 2017. A agilidade e simplicidade proporcionada pelo Pregão, aliada ao SRP, possibilita que a contratação seja ajustada à necessidade de cada Secretaria. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do sistema de registro de preços, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

3. ESPECIFICAÇÃO, ESTIMATIVA DE PREÇO E QUANTIDADES

ITEM	QTD E	DESCRIÇÃO MATERIAL	PREÇO MÉDIO
01	120	Apoio operacional vigia – responsável por toda a infra-estrutura física necessária que irá dar segurança e proteção direta ou indiretamente à realização dos eventos promovidos pela SEMEC na área da Cultura, Esporte e Lazer. Carga horária aproximada: 08 horas por dia, com escalas de trabalho variando entre : 08 horas as 16 horas - 16 horas as 00 horas - 00 horas as 08 horas.	257,33

Especificação: Apoio operacional vigia – responsável por toda a infra-estrutura física necessária que irá dar segurança e proteção direta ou indiretamente à realização dos eventos promovidos pela SEMEC na área da Cultura, Esporte e Lazer. Carga horária aproximada: 08 horas por dia, com escalas de trabalho variando entre : 08 horas as 16 horas - 16 horas as 00 horas - 00 horas as 08 horas.

O valor estimado do contrato é de R\$ 30.879,96 (trinta mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

4. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A(s) empresa(s) ganhadora(s) da licitação deverá(ão) convocar/ selecionar vigias para ocuparem postos de trabalho em escalas de 08 horas, nos diversos eventos e festividades promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte. O serviço deverá constar de: fiscalizar anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias durante os eventos e festividades.

4.2 A (S) CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento: de transporte e alimentação dos vigias, quando da execução dos serviços.

4.3 O vigia deverá se apresentar uniformizado e identificado.

4.4 O vigia deverá conhecer internamente e externamente as dependências dos locais da prestação de serviços. Deverão ser mantidas em absoluto sigilo todas as informações relativas ao local de trabalho.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

4.5 A(s) contratada(s) se obriga a acatar a solicitação de serviços com uma antecedência mínima de 01 hora antes do início do evento, observando a pontualidade, qualidade e responsabilidade na prestação dos serviços;

4.6 Caso o funcionário não se apresente no posto de trabalho, a responsabilidade de substituição fica a cargo da empresa CONTRATADA.

4.7 A empresa deverá encaminhar relação impressa dos vigias selecionados para cada evento com a respectiva identificação, dando-se conhecimento prévio ao CONTRATANTE das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.

4.8 A (S) CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao município, quando da execução dos serviços. - A contratada fica responsável por fazer a fiscalização nos postos.

4.9 Dúvidas, solicitações e/ou entregas deverão ser feitas de segunda a sexta- feira em horário comercial, na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte no endereço Praça Nossa

Senhora da Abadia, 38, Centro , CEP 38840-000 Carmo do Paranaíba- MG, ou pelo telefone (34) 3851-2636.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, inciso I, todos os itens/lotes do presente certame serão destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA:

- ✓ Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie,



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

- ✓ Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- ✓ Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- ✓ Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- ✓ Fornecer condições que possibilitem a locação dos banheiros químicos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- ✓ Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a locação dos banheiros químicos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- ✓ Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

6.2 DA CONTRATANTE:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação; Município de Carmo do Paranaíba- MG
- ✓ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

- ✓ Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;
- ✓ Fiscalizar se a locação está sendo executada conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;
- ✓ Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- ✓ Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos da ata.
- ✓ Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- ✓ Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

7. DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

8. DO “CARONA”

Neste processo não será admitido o “carona” conforme Decreto Municipal nº 4.157 e suas alterações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item da ata, nº da ata, preço unitário e preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante,

acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

9.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa-pessoa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.

9.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

9.5 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

9.6 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

9.7 - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 AOS LICITANTES:

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

10.2 À CONTRATADA:

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

A fiscalização do serviço será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93). **A gestão do contrato será realizada pela servidora Natália Resende Ramos matrícula 5004.** Durante a vigência do mesmo, a fiscalização será exercida pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo **Neuma Batista Souza matrícula 1712**, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal **8.666/93**).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em partes os objetos entregues, se em desacordo com o contrato.

12. DOS SETORES PARTICIPANTES DO PROCESSO

✓ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

14 - DO REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da Ata do registro de preço será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata.

15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto no edital e no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.
2. Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se,

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº.

8.666/93.

Carmo do Paranaíba, 06 de Agosto de 2019.

Nilva Aparecida da Costa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 09652019

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 041/2019.

- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar a proposta, com os preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

- Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 095/2019

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Carmo do Paranaíba (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 095/2019**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Carmo do Paranaíba, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Carmo do Paranaíba, de de
.....

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

* Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura*



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2019

DECLARAÇÃO

A EMPRESA

.....
..... sediada a
Rua....., n.º.....,
Bairro....., CEP.....,
em..... estado, inscrita no CNPJ sob n.º
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
....., inscrito(a) no CPF sob n.º.....

DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de
14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas
por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Carmo do Paranaíba, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO VII – MINUTA DA ATA

PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 095/2019

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS EM APOIO OPERACIONAL (VIGIA DESARMADA) RESPONSÁVEL POR TODA INFRA ESTRUTURA FÍSICA QUE IRÁ DAR SEGURANÇA E PROTEÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SEMEC, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA/LICITANTE.....

....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

O **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, inscrito no CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal n.º 1.908/2006, Decreto Municipal n.º 5.520/2018 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto n.º 5.753 de 09/01/2019 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela Empresa/Licitante, CNPJ n.º, estabelecida na cidade de, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF n.º, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade n.º, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR classificado em _____ lugar, no **Processo Licitatório n.º 096/2019, na modalidade Pregão Presencial n.º 058/2019, do tipo menor preço.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS EM APOIO OPERACIONAL (VIGIA DESARMADA) RESPONSÁVEL POR TODA INFRA ESTRUTURA FÍSICA QUE IRÁ DAR SEGURANÇA E PROTEÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SEMEC**

A realização dos serviços se dará no Município de Carmo do Paranaíba, mediante operacionalização e execução de todas as etapas da produção, transporte e distribuição de forma segura, segundo a legislação, normatizações técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** no **Processo Licitatório nº 080/2019, Pregão Presencial nº 047/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A gestão da ata/contrato será realizada **pela servidora Natália Resende Ramos matrícula 5004.** Durante a vigência do mesmo, a fiscalização será exercida pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo **Neuma Batista Souza matrícula 1712,** ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme Decreto Municipal n.º 5.520/18.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E PAGAMENTO

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE _____ - _____
QUANTIDADE - _____
UNIDADE - _____

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	CNPJ	VALOR REGISTRADO
1º			

O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a prestação de serviços na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

I. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.

II. Entregar/Prestar os produtos/serviços conforme consta na Nota de Empenho e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa.

III. A entrega/prestação do produto/serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a coordenadora de contratos e Compras convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Compras e Licitações, o Diretor, convocará os demais licitantes classificados e habilitados, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O **MUNICÍPIO** avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no Quadro de Avisos e no site do Município de Carmo do Paranaíba. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a coordenadora de contratos e Compras negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município, dirigido ao Setor de Compras e Licitações, à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG.

A coordenadora de contratos e Compras emitirá Autorização de Compras/Serviço, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Compras e Licitações;

As Secretarias Solicitantes deverão realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

O Setor de Compras e Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;
- c) Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;
- d) Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- e) Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato/ata.
- f) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- a) Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- c) Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;
- d) Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/ata;



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

- h) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato/ata a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- j) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- l) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- m) Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo,



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, e;

IV – tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Carmo do Paranaíba, dede

César Caetano de Almeida Filho - Prefeito Municipal

Município de Carmo do Paranaíba

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ DOC: _____
2. _____ DOC: _____



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 095/2019

MINUTA DE CONTRATO PARA, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS EM APOIO OPERACIONAL (VIGIA DESARMADA) RESPONSÁVEL POR TODA INFRA ESTRUTURA FÍSICA QUE IRÁ DAR SEGURANÇA E PROTEÇÃO DIRETA OU INDIETAMENTE À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SEMECQUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA/LICITANTE

.....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de do ano de, sede do Município de Carmo do Paranaíba, situada a Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, nesta cidade, compareceram de um lado, o Prefeito Municipal Sr. César Caetano de Almeida Filho no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do **Processo Licitatório nº 095/2019 e Pregão nº 058/2019**, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal nº 1.908 de 13-07-06, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para Constituir objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS EM APOIO OPERACIONAL (VIGIA DESARMADA) RESPONSÁVEL POR TODA INFRA ESTRUTURA FÍSICA QUE IRÁ DAR SEGURANÇA E PROTEÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SEMEC.** A realização dos serviços se dará no Município de Carmo do Paranaíba, mediante operacionalização e execução de todas as etapas da produção, transporte e distribuição de forma segura, segundo a legislação, normatizações técnicas vigentes, no período de 12 meses, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A aquisição/prestação dos produtos/serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 080/2019, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Presencial N° 047/2019;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O produto/serviço ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;
- c) Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;
- d) Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- e) Realizar o pagamento dos produtos/serviços, nos termos do contrato/ata.
- f) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;

Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/ata;

Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato/ata a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de assinatura até ____/____/____, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) pela entrega/prestação do produto/serviço, referente ao ITEM/LOTE _____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato/ata terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato/Ata e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega/prestação do produto/serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). **A gestão do contrato será realizada pela servidora Natália Resende Ramos matrícula 5004.** Durante a vigência do mesmo, a fiscalização será exercida pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo **Neuma Batista Souza matrícula 1712**, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto/serviço entregue/prestado, se em desacordo com o Contrato/Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo I do edital).

Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme Decreto Municipal n.º 5.520/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Carmo do Paranaíba, de de

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ DOC: _____
2. _____ DOC: _____



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

ANEXO IX – VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 095/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS EM APOIO OPERACIONAL (VIGIA DESARMADA) RESPONSÁVEL POR TODA INFRA ESTRUTURA FÍSICA QUE IRÁ DAR SEGURANÇA E PROTEÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SEMEC.

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

O Processo em referência tem por objeto registro de preços para eventuais e futuras contratações de empresas de prestação de serviços especializadas em apoio operacional (vigia desarmada) responsável por toda infra estrutura física que irá dar segurança e proteção direta ou indiretamente à realização de eventos promovidos pela SEMEC, objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.



Município de Carmo do Paranaíba - MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 ☎ (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Setor de Compras e Licitações

Carmo do Paranaíba, 18 setembro de 2019.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal